



Rubrica	Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2022

Processos Administrativos n.ºs. 0188 e 189/2022.  
Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021, Art. 75.  
ID. Cidades:

**CONTRATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -  
MUNICIPIO DE SOORETAMA - INTEGRAR  
ENGENHARIA LTDA - ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Basílio Cerri, n.º. 44 - Centro – Sooretama/ES, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, o sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF n.º. 031.818.287-42 e RG n.º. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, n.º. 203, centro, Sooretama-ES e pela **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 075.660.117-74 e RG n.º 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, n.º 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTE (01)**.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, n.º. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF n.º. 031.818.287-42 e RG n.º. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, n.º. 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **Secretário Municipal de Agricultura**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, portador do CPF n.º 080.496.947-71, residente a Rua Henrique Alves Paixão, 157, centro, Sooretama-ES, doravante denominados **CONTRATANTE (02)**.

Do outro lado, a empresa **INTEGRAR ENGENHARIA LTDA**, vencedora da melhor proposta comercial aceita, via **dispensa de licitação** nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/2021, Art. 75, Inc. I, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º. 32.968.234/0001-13, com sede à Av.: Augusto de Carvalho, n.º. 1.372, B. Centro, Linhares – ES, CEP 29.900.152, por seu(a) representante legal, Sr(a). **THAMARA BRAUM PEREIRA**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF/MF N.º. 114.205.727-50 e RG N.º. 3.003.550-SPTC/ES, residente e domiciliada a Avenida Vitória, n.º. 878, B. Centro, Linhares – ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, mediante as condições estabelecidas nos termos dos **processos administrativos n.º. 0188 e 189/2022**, de acordo com a Lei Federal n.º. 14.133/2022, e suas alterações, subsidiada no que couber pela LC 123 e demais legislações pertinentes, que também se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO**, tendo sua execução de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante as condições estabelecidas nos autos dos processos em epígrafe e aquelas que compõem seus anexos (Planilhas, Proposta aceite, Termo de Referencia/Projeto Básico e outros) que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**1.2** - A contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/materiais pelo preço proposto e aceite pelo Contratante.

**1.3** – Especificações e quantitativos:

THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572  
750  
Assinado de forma digital  
por THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750  
Dados: 2022.02.02 13:57:18  
-03'00"

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

<b>Rubrica</b>	<b>Nº.</b>

IT.	DESCRIÇÃO	QTD.	TIPO DE UND.	Fornecedor 1	
				Valor Unit.	Valor Total
<b>UNIDADE DE SAÚDE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, COM ÁREA DE 1598,81 M² - LOTE 001</b>					
<b>1 - PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES</b>					
01.01	PROJETO AQUITETÔNICO (ADEQUAÇÃO)	1.598,81	M²	3,50	5.595,84
01.02	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (ADEQUAÇÃO)	1.598,81	M²	2,00	3.197,62
01.03	PROJETO DE REDES ELÉTRICAS (ADEQUAÇÃO)	1.598,81	M²	2,00	3.197,62
01.04	PROJETO DE TELEFONE	1.598,81	M²	2,00	3.197,62
01.05	PROJETO DE SIST. DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	1.598,81	M²	3,00	4.796,43
01.06	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	1.598,81	M²	1,50	2.398,22
01.07	PROJETO DE ALARME E CFTV	1.598,81	M²	1,50	2.398,22
01.08	PROJETO DE SPDA (ADEQUAÇÃO)	1.598,81	M²	1,00	1.598,81
01.09	PROJETO DE GASES MEDICINAIS	1.598,81	M²	0,85	1.358,99
01.10	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) (ADEQUAÇÃO)	1.598,81	M²	2,50	3.997,03
<b>VR. TT. DO LOTE 001 – R\$ 31.736,38</b>					
<b>CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM ÁREA DE 2.000,00 M² - LOTE 002</b>					
<b>01 - PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES</b>					
01.01	PROJETO ARQUITETÔNICO	2.000,00	M²	6,50	13.000,00
01.02	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	2.000,00	M²	5,00	10.000,00
01.03	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	2.000,00	M²	3,50	7.000,00
01.04	PROJETO DE REDES ELÉTRICAS	2.000,00	M²	5,50	11.000,00
01.05	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	2.000,00	M²	2,50	5.000,00
01.06	PROJETO DE ALARME E CFTV	2.000,00	M²	2,00	4.000,00
01.07	PROJETO DE SPDA	2.000,00	M²	1,50	3.000,00
01.08	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)	2.000,00	M²	2,50	5.000,00
<b>2 - PROJETOS URBANÍSTICOS</b>					
02.01	PROJETO DE DRENAGEM	1.000,00	M²	1,00	1.000,00
02.02	PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS)	1.000,00	M²	1,00	1.000,00
02.03	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES =, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	1.000,00	M²	1,00	1.000,00
<b>3 - TOPOGRAFIA</b>					
03.01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	3.000,00	M²	0,48	1.440,00
03.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES/EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DETOPOGRAFIA	1,00	UND	350,00	350,00
<b>4 - SERVIÇOS DE SONDAÇÃO SPT PARA SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO</b>					
04.01	SONDAGEM SPT - NO INTERIOR DO ESTADO/ES (DEMAIS LOCALIDADES NÃO LISTADAS NO ITEM 1.1) (IOPES)	70,00	M	150,00	10.500,00
04.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES/EQUIPAMENTOS PARA SONDAÇÃO	1,00	UND	350,00	350,00
<b>VR. TT. DO LOTE 002 – R\$ 73.640,00</b>					

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

➤ **LOTES 01**

005- Secretaria Municipal de Saúde

001- Fundo Municipal de Saúde

0000.5001.1012200332.096- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.3900.000- Outros serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso- 1211- Receitas de impostos e Transferencia de impostos- Saúde

Ficha n.º: 010

➤ **LOTE 02**

013- Secretaria Municipal de Agricultura

001- Secretaria Municipal de Agricultura

0000.13001.2012200292.055- Aparentamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3390.3900.000- Outros serviços de Terceiros- PJ

Fonte de Recurso- 1001.0000.000- Recursos Ordinários

Fonte de Recurso- 1990.0000.000

Ficha n.º: 0517

Assinado de forma digital por THAMARA BRAUM PEREIRA:11420572750  
 THAMARA BRAUM PEREIRA:11420572750  
 Dados: 2022.02.02 13:57:41 -03'00'

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor total global do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 105.376,38 (cento e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**. Os serviços deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Rubrica	Nº.

entregues e/ou executados conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única, nos termos do cronograma de execução a ser definido pelas partes.

**3.2** – O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições, por faturamentos das execuções efetivamente realizadas e aceitas pela Fiscalização.

**3.3** – O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, após atestada à execução da etapa.

**3.4** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.1 – Primeira medição**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS (se for o caso);
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos (se solicitado pela contratante);
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos (se exigido pela contratante);
- 11) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

**3.4.2 – Medições intermediárias:**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;  
**8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;

**3.4.3 – Última medição:**

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos.  
**8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 10) Termo de Recebimento Provisório dos serviços emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- 11) Termo de recebimento definitivo.

**3.5** – Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/05, bem como que, todo PROJETO/TERMO DE REFERENCIA e PROPOSTA que originaram a contratação.

**3.6** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;



Rubrica	Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3.7 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria Requisitante e ordenadora da despesa, poderá, a critério da Administração, ficar condicionada à prestação da caução de garantia, que em caso de solicitada, deverá ser nos termos previstos na lei 8.666.

**Parágrafo único** – Em caso de solicitada de maneira formal, a garantia acima, deverá ser concedida ao prestador o prazo mínimo de até 10 (dez) dias para a apresentação, sendo indicada uma das formas previstas na Lei 8.666.

3.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:**

4.1 – A empresa contratada se solicitada formalmente pela Administração, deverá oferecer garantia do contrato em uma das formas prevista na lei, obedecendo aos limites a serem fixados.

4.2 – Independente da garantia anteriormente citada, deverá a contratada oferecer garantia dos serviços executados, devendo ser de ótima e comprovada qualidade, garantindo sua execução, e, obrigatória aprovação junto aos órgãos competentes, inclusive, assumindo quaisquer reparos e correções que se fizerem necessárias.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:**

5.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto na legislação, desde que, transcorridos minimamente 12 (doze) meses.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, cabendo sua publicação resumida na Imprensa Oficial;

6.2 - O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo a Administração, desde que justificadamente, prorrogar esse prazo 01 (uma) única vez por igual período.

6.3 - O prazo para início dos serviços será de conformidade com as necessidades da Administração, conforme cronograma apresentado pelas contratantes, a contar da expedição da Ordem de serviços, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas e execuções.

6.4 – O prazo de execução dos serviços será em plena conformidade com o TERMO DE REFERENCIA e/o CRONOGRAMA apresentado pela área técnica – **ANEXO I**.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais;

**7.1.2 – Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução do fornecimento dos materiais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais licitados.

**8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

8.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)

THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750  
Assinado de forma digital por  
THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750  
Data: 2022.02.02 13:58:16 -03'00'

CONTRATO Nº. 17/2022

Página 4



Rubrica	Nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**8.2** – A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais/serviços contratados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referencia que auxiliou na elaboração da sua proposta.

**8.3** – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**8.4** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

**8.5** – Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

**8.6** -A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:**

**9.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**9.1.2** Emitir a Ordem de Serviços para início das execuções em cada solicitação, e a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

**9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**9.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites legais.

**9.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**9.1.6** Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

**9.2 - COMPETE À CONTRATADA:**

**9.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessario;

**9.2.2** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;

**9.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.2.4** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**9.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

**9.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**9.2.6.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

THAMARA BRAUM  
PEREIRA:114205727  
50  
Assinado de forma digital por  
THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750  
Dados: 2022.02.02 13:58:32 -03'00'



Rubrica	Nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**9.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**9.2.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.9** Os materiais ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, bem como que, cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do edital do **convite 001/2021** e seus anexos, visando a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, não podendo alegar desconhecimento.

**9.2.10** Cumprir fielmente todos os termos, planilhas, projetos e anexos do EDITAL.

**10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**11.1.1** – Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

**11.1.2** – Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**11.1.3** – Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

**11.1.4** – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**11.1.5** – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante da contratação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



Rubrica	Nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV - atraso injustificado da entrega;
- V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

**13.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerentes, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14.2.** Se for necessário, adicionalmente, a Secretaria Municipal de Obras designaram através de Portaria o fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato, cumprindo o preconizado na legislação.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**15.1** - Representará a Contratada na execução deste contrato, como preposto o(a)Sr<sup>(a)</sup>. **THAMARA BRAUM PEREIRA**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do CPF/MF Nº. 114.205.727-50 e RG Nº. 3.003.550-SPTC/ES, residente e domiciliada a Avenida Vitória, nº. 878, B. Centro, Linhares – ES, na condição do representante legal da empresa.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:**

**17.1** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rubrica	N°.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 02 de fevereiro de 2.022.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
CONTRATANTE

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
FERNANDO CAMILETTI  
CONTRATANTE

THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750

Assinado de forma digital por  
THAMARA BRAUM  
PEREIRA:11420572750  
Dados: 2022.02.02 13:59:36 -03'00'

**INTEGRAR ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ-MF n° 32.968.234/0001-13  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_